



Protocolo específico – COVID-19

Atividades religiosas

Atualizado em 18/09/2020

Versão: 01

Introdução

Este protocolo é um complemento das medidas de proteção mínimas (Protocolos Gerais e de Saúde do Trabalhador) que deverão ser observadas e cumpridas especialmente pelos templos religiosos, visando à prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, de forma a contribuir para a preservação da segurança e da saúde da população e da saúde do trabalhador.

Medidas de proteção:

1. No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% desde que garanta o afastamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.
2. O ingresso nesses espaços deverá ser condicionado ao uso obrigatório de máscaras durante todo o tempo e permanência em suas dependências.
3. A máscara somente poderá ser retirada no momento da comunhão eucarística.
4. As pessoas que ministram as celebrações religiosas, dirigem louvores podem retirar a máscara somente no momento em que houver o uso da voz como instrumento de comunicação. Neste caso, deve-se respeitar um distanciamento mínimo de 2 metros das pessoas e a máscara deverá ser armazenada em local adequado.
5. Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.
6. O uso de instrumentos musicais e microfones deve ser individual, ou no caso de compartilhamento, devem ser desinfetados a cada uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

7. Os músicos devem utilizar máscaras, exceto o vocalista no momento da apresentação; devem estar afastados do público a pelo menos 2 metros de distância e afastados a pelo menos 1,5m entre os integrantes.
8. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto.
9. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados (demarcados) e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metros umas das outras.
10. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos.
11. Demarcações e orientações para manter distâncias de, ao menos, 2,0 metros entre as fileiras de bancos ou assentos.
12. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.
13. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros; evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.
14. Deve-se higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair.
15. Deverá ser orientado que idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco permaneçam em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.
16. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço *kids*, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.
17. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 1,5 metros entre as pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

18. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo quinze minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.
19. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos.
20. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, devendo ser observado o uso individual.
21. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez a cada nova celebração ou culto.
22. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.
23. Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

OBS.: Estas medidas não desabonam o estabelecimento do cumprimento das legislações sanitárias aplicáveis.